

DECRETO N° 23.636, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o art. 39-A da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, para fins de concessão da gratificação por exercício em escolas classificadas como de difícil acesso, e revoga o Decreto nº 9.914, de 31 de janeiro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 39-A da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, que assegura gratificação ao professor ou especialista em educação pelo exercício em escolas classificadas como de difícil acesso, nos termos do regulamento,

considerando a necessidade de atualização dos critérios de caracterização das escolas de difícil acesso, de modo a torná-los mais objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade territorial e social do Município,

considerando a conveniência administrativa de adoção de critérios simples, de fácil compreensão e aplicação uniforme, especialmente no contexto de transição normativa,

D E C R E T A:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 39-A da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, serão classificadas como escolas de difícil acesso as unidades escolares da Rede Municipal de Educação que atendam a pelo menos um dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Será considerada de difícil acesso a escola que esteja situada a 10 (dez) quilômetros ou mais do marco zero do Município de Porto Alegre.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se como marco zero do Município de Porto Alegre o ponto situado junto à Fonte Talavera de la Reina, na Praça Montevidéu.

§ 2º A aferição da distância prevista no *caput* deste artigo será realizada considerando o menor trajeto percorrível por vias públicas, em deslocamento a pé, entre o marco zero do Município e a unidade escolar, conforme referência geográfica obtida a partir de ferramentas de mapeamento amplamente utilizadas e aceitas pela Administração Municipal.

Art. 3º Será igualmente considerada de difícil acesso a escola que possua 50% (cinquenta por cento) ou mais de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se em situação de vulnerabilidade social o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, conforme dados oficiais disponíveis nos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 4º A gratificação prevista no art. 39-A da Lei nº 6.151, de 1988, será devida ao professor ou especialista em educação lotado e em efetivo exercício em escola classificada como de difícil acesso, nos termos deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SMED) publicará, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, a relação das escolas classificadas como de difícil acesso, com base nos dados consolidados disponíveis naquele momento, produzindo efeitos para o ano letivo subsequente.

Art. 6º Os critérios definidos neste Decreto não ensejam gradação ou diferenciação de percentuais da gratificação, observando-se o caráter binário do enquadramento, nos estritos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de fevereiro de 2026.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.914, de 31 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.